09-10 BUTIÁ 1963

Única

1.ª Votação	Resultado
21 / 10 / 96	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1390, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 374/96

DATA 18 / 06 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 930/91

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 431

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1390 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1390 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1390 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de junho de 1996.

Cecilia K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 11 de junho de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 930/91.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida alteração, consiste em acrescentar parágrafo 2º no artigo 3º da Lei nº 930/91, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Saúde, visando suprir lacuna existente na Lei que criou o CMS.

Contando com a acolhida dessa Colenda Casa, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1390

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 930/91.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Procede Emenda ao artigo 3º da Lei Municipal nº 930/91, acrescentando-lhe Parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - No caso de extinção ou desinteresse manifesto de qualquer Entidade, a Assembléia Geral, por votação de maioria simples, poderá substituí-la de acordo com sua representatividade.

Artigo 2º - O Parágrafo Único da Lei Municipal nº 930/91, passará a parágrafo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13/06/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 374/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.390, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.390, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 374/96, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 930/91"**.

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

S.m.e.
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 14 de outubro de 1996.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR

c.a.l. em 4.10.96

De acordo com Relatório.
15-10-96

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 374/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/____

Referência : Projeto de Lei nº 1.390, Do Executivo

Senhor Presidente:

Na condição de Relator Designado por V.Sª para exarar o Parecer desta Comissão ao referido Projeto em Questão, assim o faço, declarando que o Conselho Municipal de Saúde, ao solicitar tal alteração, tem o nosso voto favorável, devido à Premente Necessidade de Suprir a lacuna existênte na Lei que criou o órgão.

Voto Favorável.

É o Parecer

Butiá, 17 de outubro de 1996.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 375

PROJETO DE LEI Nº 1390
De : 13 de junho de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1390 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 21 de outubro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner